



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO N. 005/2017

Acrescenta dispositivos no Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, na parte que regula a expedição de Cartas Precatórias, dispensando a sua utilização nas hipóteses que menciona.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, em função Corregedora e no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo e a necessidade de assegurar meios que garantam a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO a implementação da Central de Mandados no Sistema PJe, que permite a distribuição automática de mandados entre as diversas jurisdições de primeira instância e, permite, ainda, a não utilização de carta precatória na maioria das situações, garantindo ao Magistrado responsável a plena condução do processo de execução no âmbito do Regional;

CONSIDERANDO que a celeridade processual, a efetividade jurisdicional e a eficiência administrativa são premissas de atuação deste Regional na definição dos procedimentos, processos de trabalho e competências;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as rotinas e uniformizar procedimentos dos serviços judiciários no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Acrescentar no Título V, Capítulo I, do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata das Cartas Precatórias Expedidas, o art. 110-A e os respectivos §§ 1º e 2º, nos termos seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Art. 110-A. A realização de ato processual em localidade distinta daquela em que está situada a Vara do Trabalho que necessita dessa providência, mas que esteja inserida na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e cujo cumprimento não exija a intervenção de Magistrado na Unidade de destino, tais como intimações, notificações, citações e outras providências similares, deve ser determinada por mandado judicial, não sendo necessária, portanto, nessas hipóteses, a expedição de Carta Precatória deprecando a efetivação do mencionado ato.

§ 1º O mandado mencionado no *caput* será expedido pelo Juízo a quem o referido ato aproveite, com a observância dos requisitos constantes do art. 250 do CPC, e remetido diretamente ao Setor de Distribuição de Mandados ou ao oficial de justiça da Unidade responsável pela realização da diligência.

§ 2º Para os atos cujo cumprimento seja necessária a intervenção de Magistrado na Unidade de destino, a exemplo da realização de perícias, oitiva de testemunha, penhora e avaliação, será expedida Carta Precatória.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Desembargador Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 2 de outubro de 2017.

DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região